

**Relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral,  
nos termos do disposto no artigo 460.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais**

*“Sobre proposta de supressão do direito legal de preferência dos accionistas na subscrição das acções de tranche destinada ao Fundo de Capital de Risco AICEP Capital Global Grandes Projectos de Investimento e sobre proposta de limitação parcial do direito de preferência da CERUTIL - CERÂMICAS UTILITÁRIAS S.A. (“CERUTIL”) e da Visabeira Indústria, SGPS, S.A. (“Visabeira Indústria”) na subscrição das acções de tranche destinada aos accionistas, no âmbito do aumento de capital da Sociedade”*

**i) Justificação da Proposta**

Entende o Conselho de Administração que, na actual situação do Grupo Vista Alegre Atlantis, a operação de aumento de capital se assume como o factor chave para o sucesso da reestruturação empresarial que se pretende implementar na empresa. A entrada de fundos visa repor o equilíbrio financeiro da empresa, dotando a sua estrutura com capacidade de solver os seus compromissos e permitindo o necessário investimento de expansão e substituição.

A presente operação de aumento de capital encontra-se estruturada em 3 tranches, contemplando entradas em dinheiro e em espécie. Não obstante uma das tranches se destinar aos actuais accionistas, pretende-se igualmente que parte da subscrição seja efectuada por novos accionistas, alargando-se, assim, a base de captação de recursos e maximizando-se as condições para o reforço dos fundos próprios da Sociedade.

Por último, deve sublinhar-se que o alargamento da base accionista da Sociedade é elemento propiciador do reforço da sua solidez e independência, que se mostra de interesse social desenvolver, designadamente por constituir espaço acrescido para recurso em eventuais necessidades de financiamento no futuro.

Ponderados estes factores de interesse social, em conjunto com a preocupação de evitar ou limitar factores de excessiva diluição accionista, entendeu o Conselho de Administração que um compromisso razoável e manifestamente favorável ao interesse social, é visando dar corpo a este objectivo último que se propõe, no interesse da sociedade, a supressão do direito de preferência dos accionistas na designada 1ª tranche, possibilitando assim a integral subscrição e realização de parte do capital pelo Fundo de Capital de Risco AICEP Capital Global Grandes Projectos de Investimento.

Igualmente, e no âmbito da designada 3ª tranche (dirigida aos accionistas), propõe-se que seja parcialmente limitado o direito de preferência da CERUTIL e da Visabeira Indústria, por forma a permitir que as participações dos actuais accionistas da Sociedade após a subscrição e realização das 1.ª, 2ª (por entradas em espécie) e 3ª tranches, num eventual cenário de exercício pleno dos direitos de subscrição no âmbito da 3.ª tranche, venham a sofrer idêntico nível de diluição teórica. A CERUTIL e a Visabeira Indústria transmitiram já o seu consentimento à limitação dos respectivos direitos de preferência nos termos propostos.

**ii) Modo de Atribuição das Novas Acções e Condições da sua Liberação**

Tal como supra indicado o aumento de capital far-se-á por intermédio de 3 tranches, definindo-se para cada uma delas o montante de capital a subscrever, as acções correspondentes e respectivos subscritores.

Assim propõe-se:

– Aumentar o capital da Sociedade através da emissão de 1.011.308.284 de novas acções, com o valor nominal de 8 cêntimos cada, a subscrever e realizar da seguinte forma:

1ª Tranche: 125.000.000 acções a subscrever e realizar pelo Fundo de Capital de Risco AICEP Capital Global Grandes Projectos de Investimento através de novas entradas em dinheiro no montante de 10.000.000 Euros , com supressão do direito de preferência dos accionistas da Sociedade;

2ª Tranche: 562.500.000 acções a subscrever e realizar pela CERUTIL por entradas em espécie através da conversão de créditos da CERUTIL sobre a Sociedade no valor de 45.000.000,00 Euros;

3ª Tranche: 323.808.284 acções, a subscrever e realizar em dinheiro pelos accionistas por exercício do respectivo direito de preferência, sendo o direito de preferência das accionistas CERUTIL e Visabeira Indústria parcialmente limitado por forma a permitir que a participação relativa dos actuais accionistas da Sociedade num eventual cenário de exercício pleno dos direitos de subscrição, venha a sofrer o mesmo nível de diluição em consequência da participação no aumento do Fundo de Capital de Risco AICEP Capital Global Grandes Projectos de Investimento.

Serão integralmente liberadas no acto de subscrição a totalidade das acções que vierem efectivamente a integrar a emissão de acções no âmbito do aumento de capital, não havendo, pois, qualquer diferimento de liberação.

### iii) Preço de Emissão

As novas acções serão emitidas ao valor unitário de 8 cêntimos.

### iv) Critérios Utilizados para a Determinação do Preço

Nos termos do artigo 298.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais *“as acções não podem ser emitidas por valor inferior ao seu valor nominal”*. Por outro lado, não faria qualquer sentido efectuar um aumento de capital se este fosse efectuado a 20 cêntimos, actual valor nominal das acções da Sociedade, quando a cotação da acção é manifestamente inferior. Na realidade, o actual valor nominal das acções da Sociedade encontra-se claramente acima da sua cotação em Bolsa.

De acordo com o estabelecido no artigo 94.º, n.º 1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais, uma sociedade poderá reduzir o seu capital social tendo em vista finalidade especial, que neste caso será a de viabilizar um subsequente aumento de capital da Sociedade.

Face ao exposto, torna-se fundamental reduzir o valor nominal das acções para um montante mais próximo da sua actual cotação bolsista e assim potenciar a atractividade do investimento para os respectivos destinatários, assim criando condições para a concretização com sucesso do aumento de capital.